



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SGBD ORACLE 19C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 41/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo- SP, CEP: 04710-090, telefone (11) 5187-6372, e-mail institucional: gina.carla.sa@oracle.com, neste ato representada por **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 22201166, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.139.208-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços de suporte e atualização do SGBD Oracle 19c, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Atualizações de Software e Serviços de Suporte Técnico de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition na versão 19c ou superior, contemplando as atualizações de segurança e de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante no período de 36 meses, bem como, o suporte técnico por igual período no sistema 24x7, de acordo com as descrições, especificações técnicas e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

§ 1º - A garantia e o suporte técnico deverão ser prestados conforme as condições constantes no item 6 do Termo de Referência.

§ 2º - O horário de atendimento de chamados de suporte técnico classificados como de severidade 2 será de segunda a sexta das 6h às 20h.

§ 3º - O horário de atendimento de chamados de suporte técnico classificados como de severidade 3 será de segunda a sexta das 8h às 20h.

§ 4º - Em caso de divergência de linguagem ou interpretação entre os termos deste

Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta comercial nº 19274407 firmada em 15/02/2022, constante do documento de nº 0235013 do Procedimento SEI nº 21.0.000006208-9, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi celebrado nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da presente contratação é de **R\$ 237.281,04 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - Product Support	4	R\$18.982,48	R\$ 75.929,93
2	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - Software Updates	4	R\$ 40.337,78	R\$ 161.351,11
Valor total da contratação		-	-	R\$ 237.281,04

§ 1º O valor acordado neste contrato é fixo e irrevogável, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93;

§ 2º Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor dessa contratação, correm por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da fatura/nota fiscal enviada via e-mail ao **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo da

fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento da fatura/nota fiscal ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Sistema Eletrônico de Informação-SEI;

III - constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados ou produto entregue;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo de cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** no

âmbito deste Contrato, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo previsto na proposta firmada pela CONTRATADA e na nota de empenho;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339040, Plano Interno: TIC MANSOF, UGR: 70131, PTRES: 167818, FONTE 127, reservada mediante a emissão da nota de empenho 2022NE000316.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de 29/08/2022, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

III - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

IV - efetuar os recebimentos provisório e definitivo dos softwares nos termos ajustados no item 10 do Termo de Referência;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem expressa e prévia anuência do **CONTRATANTE**;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente à aquisição ou serviços realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado neste contrato e nas políticas de suporte da Oracle, sempre que essa medida se tornar necessária e, ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a regularidade contratual quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a irregularidade contratual, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de quaisquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as especificações, obrigações, requisitos e demais disposições constantes da política de suporte da Oracle e do Termo

de Referência;

II - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento do constante na política de suporte da Oracle, Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**. Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros de ocorrências originais serão imediatamente reabertos;

III - manter sigilo, **pelos prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 12.527/2011**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto **claramente identificado em determinado grau de sigilo, no momento** que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

IV - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;

V - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar acessível para imediato contato, com exceção de assuntos de caráter técnico para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VI - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos utilizados para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VIII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

IX - arcar com todo dano direto de qualquer natureza comprovadamente causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos diretos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, após regular procedimento administrativo.

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

X - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XIII - prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, disponibilizando estas correções no Portal de Suporte Oracle, durante o período de vigência dos pacotes de suporte/licenciamento, sem que isso implique

acréscimo no preço constante neste contrato;

XIV - manter em caráter confidencial durante o prazo previsto na cláusula 9, III deste contrato, as informações relativas:

a) à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e softwares decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos do **CONTRATANTE**;

c) ao processo de construção, no ambiente do **CONTRATANTE** e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

d) informações de banco de dados do Tribunal que a **CONTRATADA** possa ter acesso.

XV - fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados;

XVI - providenciar cadastros de acesso ao site de licenciamento de usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo aos usuários visualizar as licenças disponíveis, podendo baixar os softwares do próprio site, mantendo a conta corporativa já existente em nome do **CONTRATANTE**;

XVII - colocar suporte técnico à disposição do **CONTRATANTE**, caso seja necessário, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto entregue na execução do contrato;

XIII - fornecer as licenças de uso softwares com atualizações de versões, bem como suporte técnico, na forma estipulada no **item 7** do Termo de Referência;

XIX - disponibilizar as licenças de uso dos softwares componentes do objeto, no site do fabricante ou em caso de fornecimento de mídias, estas deverão ser entregues no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na Coordenadoria de Infraestrutura, 5º (quinto) andar ALA-B, situado à Praça Cívica nº 300, Centro, Goiânia-Goiás, **em até 10(dez) dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais;

XX - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXI - responder direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos diretos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros relativamente à prestação dos serviços deste contrato;

XXII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXIII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIV - disponibilizar a comunicação, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXV - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail do **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXVI - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas

as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXVII - caso haja processamento de dados pessoais neste contrato, realizá-la conforme o Contrato de Processamento de Dados da Oracle, Política de Privacidade da Oracle e em atendimento e cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) ;

XXVIII - não contratar, durante a vigência desta avença, servidores do quadro deste Regional e empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

XXIX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar remotamente para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por

irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar a execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal;

VI - descumprir a proposta comercial nº 19274407, datada de 15 de Fevereiro de 2022.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero, vírgula, seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o

ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas cumulativamente nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

- a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;
- b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;
- c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato, sendo-lhe assegurado o exercício ao contraditório e ampla defesa antes de eventual desconto.

§ 10 Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos deste Contrato devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11 Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12 Para os fins deste contrato, entende-se:

- a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando

inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

§ 13 A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - “Das Penalidades e Recursos Administrativos” do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos danos diretamente causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo anexado ao Processo SEI nº 21.0.000006208-9.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica
JOÃO CARLOS ORESTES
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO SGDB ORACLE, COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES.

1. OBJETIVO

O presente termo de referência, possui a finalidade de especificar a contratação do serviço de subscrição do Banco de Dados Oracle Enterprise Edition na versão 19c ou superior, contemplando as atualizações de segurança e de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante no período de 36 meses, bem como, o suporte técnico por igual período no sistema 24x7.

2. OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação do serviço de subscrição de licenças do SGBD Oracle 19c ou superior Enterprise Edition 64 bits por processador, com suporte e atualização por 36 meses.	*4

*A quantidade de licenças é definida considerando as características do equipamento em que o produto será instalado.

3. JUSTIFICATIVA

O TRE-GO dispõe de um ambiente secundário do SGDB Oracle, destinado para a replicação dos

dados do ambiente de produção. Desta forma, em caso de falha do ambiente de produção, o ambiente secundário poderá entrar em produção em poucos minutos.

Incidentes mais graves no referido SGBD, sejam eles no ambiente de produção ou secundário, podem comprometer ou paralisar, as atividades críticas do Tribunal, pois, muitos serviços dentre os quais destacam-se os sistemas: Processo Administrativo Digital (PAD), Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE), Mural Eletrônico, Petição Eletrônica, Frequência Eletrônica, Diárias e Passagens, Folha de Pagamento, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Concurso de Remoção Online dentre outros, estão associados a esse servidor de banco de dados.

Além dos sistemas administrativos citados, o TRE-GO disponibiliza serviços via internet para atendimento do cidadão, tornando fundamental o bom funcionamento e a disponibilidade do SGDB Oracle. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) Oracle, é o software responsável por hospedar e administrar os bancos de dados dos principais sistemas informatizados do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

A contratação pleiteada, possui o objetivo de se manter a compatibilidade com a infraestrutura de bancos de dados existente e com o Tribunal Superior Eleitoral, bem como, de contar com o acesso a novas versões, atualizações de segurança, correções de eventuais falhas, registro de ocorrências, acesso a base de conhecimento, e com o suporte técnico prestado pelo fabricante do produto.

Por se tratar de solução de uso por toda a JE-GO, por ser formada de licenças perpétuas e pelo alto custo do processo de contratação, entendemos que a contratação do suporte por um período de 36 (trinta e seis) meses garante a boa manutenção da solução e a economicidade do processo de contratação.

4. FONTE DE RECURSOS

Recursos oriundos da verba de custeio – manutenção de software, do ano de 2021/2022.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O SGDB Oracle Enterprise Edition, representa uma solução de gerenciamento de banco de dados otimizada para implantações que precisam de escalabilidade, confiabilidade e alto desempenho dentre outras características;
2. Pode ser instalado nos principais sistemas operacionais do mercado;
3. Possibilita o armazenamento e tratamento de dados estruturados;
4. Possui recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos com um baixo custo de processamento, dispensando a utilização de outros produtos;
5. Possui administração centralizada de usuários, aumentando a segurança do ambiente e diminuindo os custos de manutenção;
6. Permite a automatização das melhores práticas de administração de serviços de banco de dados;
7. É compatível com as principais linguagens de programação e ferramentas de desenvolvimento utilizadas no mercado;

6. SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

1. garantia, representa o período em que a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRE-GO, por meio de acesso ao site do próprio fabricante, as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante o prazo de vigência do contrato;
2. Durante o prazo de garantia, os eventuais erros ou falhas identificadas como decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução, deverão ser corrigidos pelo fabricante do produto, mediante a disponibilização de atualizações corretivas, sem ônus adicional para o TRE-GO;
3. Os manuais dos softwares componentes da solução, deverão ser atualizados, sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional para o TRE-GO;
4. O período de vigência contratual referente ao suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
5. A garantia dos produtos contratados, deverá ser prestada por meio da disponibilização de um canal direto com o fabricante, podendo ser classificada em dois níveis (atualização de versões e suporte técnico), sendo:
 1. Atualização de versões: compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas, novas versões do produto, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;
 2. Suporte técnico: representa a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone ou via portal de internet do fabricante.
 3. O serviço de suporte técnico envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos softwares componentes da solução. Desta forma, farão parte do escopo das atividades de suporte:
 1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;
 2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TRE-GO, que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução.
 4. O serviço de atendimento telefônico deverá ser prestado em idioma português do Brasil;
 5. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades;
 6. Deverá ser disponibilizada uma ferramenta de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;
 7. O TRE-GO poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos produtos contratados;
 8. Deverá ser fornecido ao TRE-GO, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante do produto (tipo 0800), ou com custo de ligação local, para fins de abertura e acompanhamento de chamados;
 9. Deverá ser fornecido um conjunto de identificadores e respectivas senhas de acesso para

pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

10. Ao final da abertura de cada atendimento, deverá ser disponibilizado um registro do chamado técnico contendo no mínimo:
 1. Número do chamado;
 2. Data e hora do chamado;
 3. Severidade do erro;
 4. Previsão de atendimento.
11. Ao abrir um chamado, o TRE-GO poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:
 1. Severidade 1 - O uso em produção dos aplicativos é paralisado ou está severamente impactado de tal forma, que é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência. Um problema severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: informação corrompida; uma função crítica documentada não está disponível; o aplicativo se desliga, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; o aplicativo falha repetidamente, após tentativas de reinicialização;
 2. Severidade 2 - O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou processo alternativo, no entanto, a operação pode continuar de modo restrito;
 3. Severidade 3 - O problema causa uma pequena perda do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um processo alternativo para restaurar as funcionalidades;
 4. Severidade 4 - O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação sem impacto na operação do aplicativo.
12. O horário de atendimento de chamado classificado como de severidade 1, será em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados);
13. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 2 será de segunda a sexta das 6h às 24h e sábado das 8h às 20h;
14. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 3 será de segunda a sexta das 8h às 20h e sábado das 8h às 12h;
15. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 4 será de segunda a sexta das 8h às 20h;
16. Ao final de cada atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar laudo técnico contendo no mínimo:
 1. Número do chamado;
 2. Data e hora do chamado;
 3. Data e hora do início e do término do atendimento;
 4. Severidade do erro;

5. Identificação do problema;
6. Solução aplicada;
17. A finalização de cada atendimento, só poderá ser efetuada com a anuência do responsável técnico do TRE-GO;
18. O serviço de suporte técnico, deverá estar disponível para utilização, após a instalação dos softwares e deverá permanecer disponível até o término do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Compete à CONTRATADA disponibilizar o fornecimento das licenças de uso softwares constantes no objeto, além da execução das atividades previstas na forma estipulada no item 7 deste Termo de Referência;
2. A CONTRATADA deverá indenizar o TRE-GO nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, estando a mesma sujeita às penalidades previstas em Lei;
3. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação; Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros de ocorrências originais serão reabertos em até 4 (quatro) semanas de seu encerramento;
4. Deverá ser fornecido suporte técnico e atualizações de versões dos softwares constantes do objeto, durante a vigência do contrato, em conformidade com este Termo de Referência;
5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TRE-GO, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, documentação trabalhista e previdenciária;
6. Atender prontamente às exigências ou observações feitas pelo TRE-GO, desde que estas estejam previstas em contrato, corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as irregularidades identificadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-GO;
2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como, acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços prestados, podendo ainda sustar ou recusar, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
3. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades;
4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação;
5. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a assinatura do termo de recebimento definitivo do produto.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços;
2. A gestão do contrato será exercida por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), nas questões técnicas referentes a tecnologia da informação, e da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), nas questões jurídicas/administrativas, através das informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo fiscal/gestor do contrato;
3. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização ou gestão do TRE-GO não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Leonardo Antônio de Souza
Chefe da Seção de Administração e Inteligência de Dados

Augusto César de Castro Ovelar
Coordenador de Sistemas Corporativos

Leonardo Eustáquio de Oliveira Coelho
Assessora da Secretaria de Administração e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR(A)-GERAL**, em 24/08/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340055** e o código CRC **732C4F43**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)